

RESOLUÇÃO nº 28/2008

**SUSPENDE OS PRAZOS PROCESSUAIS,
DECLARA FÉRIAS COLETIVAS E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no art. 234, I, da Lei n.º 6.564, de 05 janeiro de 2005, e

CONSIDERANDO a disciplina do art. 179 do Código de Processo Civil Pátrio, que trata da contagem de prazos processuais nos casos de superveniência de férias;

CONSIDERANDO motivo de força maior que mitigou a confiança na estabilidade de instalação do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a despeito de existirem mais de 2 (dois) laudos técnicos atestando a inexistência de risco estrutural no Fórum da Capital;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado impele a administração pública a adotar medidas de caráter unilateral em prol da boa prestação dos serviços jurisdicionais, da boa governança administrativa;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a primazia do princípio da indisponibilidade do interesse público e de seu consectário, o princípio da continuidade do serviço público; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta dias) a todos os Magistrados e Servidores lotados no Fórum Central da Capital, cujo início da contagem se dará a partir do dia 28 de agosto de 2008.

Art. 2º Os prazos processuais, no âmbito das unidades jurisdicionais do Fórum Central da Capital, serão suspensos durante o período das férias coletivas de que trata o art. 1º desta Resolução, e o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo das férias.

Art. 3º Restam revogadas todas as escalas de férias de todos os Magistrados e Servidores lotados no Fórum Central da Capital, bem como aquelas que tenham sido adiadas e deferidas, inclusive o gozo de férias que estejam transcorrendo durante o período das férias coletivas de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º As atividades da 17ª Vara Criminal da Capital, da Central de Conciliação e dos plantões cíveis e criminais diários, estes a serem realizados durante o período das férias coletivas, serão regulamentadas por meio de provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O horário de funcionamento da 17ª Vara Criminal da Capital, da Central de Conciliação e dos plantões cíveis e criminais diários obedecerá ao disposto no art. 1º da Resolução nº 7/2008.

§ 2º Os Magistrados e Servidores que desempenham suas funções na unidade jurisdicional, no projeto e nos plantões de que trata este artigo ficam excepcionados do regime geral de férias coletivas.

Art. 5º O Setor de Distribuição do Fórum Central da Capital funcionará em horário e em instalações a serem regulamentadas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça ficam autorizados a editar os atos necessários à operacionalização desta Resolução pelo período necessário à normalização da atividade jurisdicional no Fórum Central da Capital.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam suspensos, durante o período de vigência das férias coletivas de que trata esta resolução, ou até que seja normalizada a atividade jurisdicional no Fórum Central da Capital, todos os comandos normativos em sentido contrário.

Maceió, 26 de agosto de 2008.

DES. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MÁRIO CASADO RAMALHO

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 28 de agosto de 2008, fls. 44.